

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001307/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035394/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.009009/2012-83
DATA DO PROTOCOLO: 13/07/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS E SERVICOS DESAÚDE DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 87.524.252/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LORENA ROSSO DE VARGAS;

E

FEDERACAO HOSPITAIS ESTAB SERVICOS SAUDE RIO GRANDE SUL, CNPJ n. 93.246.940/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO JOSE ALLGAYER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde, do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Cachoeira do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Pisos Salariais

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais a partir de 01 de junho de 2012:

Técnicos de Enfermagem: **R\$ 756,22** (setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos);

Secretárias/Recepcionistas: **R\$ 717,13** (setecentos e dezessete reais e treze centavos);

Auxiliares de Enfermagem: **R\$ 718,54** (setecentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos);

Atendentes de Enfermagem, Coletadores, Serviços Gerais, Cozinheiras: Valor equivalente ao Salário Mínimo Regional na área da saúde, **R\$ 716,12** (setecentos e dezesseis reais e doze centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional terão seus salários reajustados a partir de 01 de junho de 2012 no percentual equivalente à variação do INPC apurado no período revisando (01/06/2011 a 01/06/2012) facultada a compensação das antecipações espontâneas concedidas no período, a incidir sobre o salário praticado em 1º de junho de 2012.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data da admissão e com preservação da hierarquia salarial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MULTA POR ATRASO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Será devido multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do empregado, quando o pagamento da gratificação natalina não for efetuado dentro dos prazos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DISCRIMINAÇÃO MENSAL DO PAGAMENTO E CONTRATO DE TRABALHO

As instituições representadas pelo Suscitado, comprometem-se a fornecer aos seus respectivos empregados o discriminativo mensal dos pagamentos e dos descontos efetuados nos salários, através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento. Comprometem-se ainda, a fornecerem cópia integral do contrato de trabalho efetivado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários, quando efetuado com cheques ou ordem de pagamento bancário, observados os prazos legais para tal, deverá ser efetivado com tempo suficiente que permita o deslocamento do empregado até o estabelecimento bancário, dentro do horário de expediente deste, no mesmo dia.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA

Ficam as empresas obrigadas a descontarem de seus empregados em folha de pagamento os valores referentes a convênios mantidos pelo sindicato a seus associados, desde que autorizado o desconto pelo funcionário, devendo repassar aos cofres do sindicato até o sexto dia útil do mês subsequente ao desconto.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Obrigações de as empresas pagarem aos seus empregados, por ocasião do pagamento das férias, mediante requerimento por escrito do funcionário, o percentual de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento) para as subseqüentes.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregadores pagarão um adicional por tempo de serviço de 2% (dois por cento) a cada 02 (dois) anos trabalhados para a mesma instituição, a incidir sobre o salário base do empregado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será remunerado no percentual de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre o valor hora básico, calculado especificamente no período da hora reduzida noturna.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o valor equivalente ao Salário Mínimo Regional na área da saúde.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA E CONFERÊNCIA

Aos empregados que trabalham exclusivamente como caixa, assim entendidos aqueles com

função única de movimentação de valores, de pagamento, recebimento e controles diversos, será pago um adicional de 10% (dez por cento), a incidir sobre o salário básico, sendo esta rubrica discriminada em contracheque a título de quebra de caixa.

-O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada na sua presença.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE LANCHES

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos seus plantonistas noturnos com jornada de doze horas, lanches de bom padrão alimentar, não caracterizando tal benefício como salário "in natura".

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores com mais de 50 (cinquenta) empregadas mulheres, que não mantiverem creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagarão as empregadas mães, especificamente no período de amamentação, um auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base, mediante comprovação da despesa.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR

Será mantido o atual sistema de atendimento aos funcionários que necessitarem internação hospitalar, sem prejuízo de alternativas que se apresentarem mais vantajosas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA - PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA INJUSTA

Presume-se imotivada a despedida por justa causa quando não especificados os motivos determinantes, de forma escrita, na rescisão contratual.

-Ressalva-se ao empregador o direito a proceder às complementações fáticas ensejadoras da despedida junto a Justiça do Trabalho, no caso da justa causa vir a ser questionada em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CHEQUE COMUM NAS HOMOLOGAÇÕES

Os empregadores ficam dispensados da apresentação de cheques administrativos ou visados

nos casos de homologações de rescisórias pelo sindicato suscitante, respondendo aqueles por eventuais prejuízos que vierem a causar.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

É garantido ao empregado que comprovar ter obtido colocação no curso do aviso prévio, a dispensa do cumprimento do restante do mesmo, recebendo como pagamento o valor correspondente aos dias em que ficou efetivamente a disposição do empregador, isentando-se este de qualquer débito referente aos dias restantes.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO E DEVOLUÇÃO DA CTPS

Os empregadores deverão anotar na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo, bem como o respectivo salário. Em caso de alteração de função o registro deverá ser feito simultaneamente, desde que o empregado o suscite. A devolução da CTPS deverá ser efetivada imediatamente após o competente registro.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE SETOR

Fica facultado as instituições a troca ou transferência de setor de trabalho dos funcionários, dentro da mesma jornada de trabalho, para exercício da mesma função.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE GRAVIDEZ

Nos casos de rescisão contratual por iniciativa do empregador, as empregadas deverão dar ciência a este, por escrito, no ato de recebimento do aviso de rescisão, do seu estado gestacional, sob pena de perda do direito a estabilidade provisória e qualquer espécie de indenização.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DA ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO

É assegurado ao empregado acidentado à estabilidade provisória, exclusivamente a partir do 16º (décimo sexto) dia após o acidente, data em que começa o gozo do benefício acidentário.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PASSAGEM DE PLANTÃO

Não serão consideradas como horas extraordinárias os 10 (dez) minutos imediatamente anteriores e posteriores a jornada de trabalho, período este destinado à passagem de plantão.
-Caso seja ultrapassado o limite estipulado no Caput, o mesmo será considerado como jornada extraordinária.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO

Os empregadores poderão ajustar com as categorias profissionais representadas pelo sindicato suscitante, regime de compensação horária usual em hospitais, qual seja, 12 (doze) horas de atividades intercaladas por 36 (trinta e seis) horas de repouso, não podendo exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Na jornada de trabalho, inclusive noturna, poderão os empregadores ajustar com os empregados regime de compensação de horário usual em hospitais, qual seja, 12 (doze) horas de atividade intercaladas por repouso de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, sem que as horas excedentes a oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias. Tal cláusula é firmada por interessar a ambas as partes, e porque as características que envolvem as atividades hospitalares merecem regulamentação especial, principalmente, devido aos costumes, uma das fontes inquestionáveis de direito.

40.1. O empregador poderá adotar o regime de compensação horária de 06 (seis) horas diárias com plantão de 12 (doze) horas aos sábados ou domingos, mediante concordância do empregado por escrito, para os empregados que não trabalham no regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso, sem que as horas excedentes a oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias. Poderá ainda adotar o regime compensatório com acréscimo na jornada diária para compensar inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, e o total de horas trabalhadas na semana não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

40.2. Ficam o empregado e o empregador autorizados, a qualquer tempo, a suspender a adoção do regime de compensação horária.

40.3. As jornadas estabelecidas nos itens [40.1] e [40.2] poderão ser compensadas pelo empregador, em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, em sistema ora denominado como [Banco de Horas]. Após esta data deverão ser pagas a título de horas-extras ao empregado. Por conta da rescisão contratual e sendo o empregado devedor de horas ao empregador, fica autorizado o desconto em sua rescisão contratual em suas parcelas rescisórias. Caso o empregado seja despedido e possua crédito de horas a serem compensadas as receberá em forma de horas-extras na rescisão.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS

É assegurada aos empregados a dispensa do serviço em até meia hora de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social (PIS), ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante em dias de realização de provas vestibulares ou supletivas, limitadas a duas anuais, mediante solicitação escrita e com comprovação posterior no prazo de sete dias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA A GESTANTE

Será abonada a falta da empregada gestante no caso de consulta médica, mediante comprovação por atestado desde que apresente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do retorno.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada de trabalho ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extraordinárias, ou ainda serem compensadas em outros dias do mês.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O gozo de férias individuais não poderá ter início em dias de repouso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

É facultado ao empregador parcelar as férias dos empregados em dois períodos, desde que haja comum acordo e observado as disposições legais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES E/OU LANCHES

Os empregadores manterão ao dispor dos empregados, locais adequados para lanches e/ou refeições, em cumprimento a Portaria MTb nº 3214/78.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUEBRA DE MATERIAIS

É vedado aos empregadores cobrarem de seus empregados as despesas decorrentes de quebras de qualquer material utilizado no desempenho da função, salvo na ocorrência de dolo, culpa, ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E EPI'S

Os empregadores, quando estes assim o exigirem, fornecerão aos empregados uniformes ou roupas especiais, bem como os equipamentos de proteção individual imprescindíveis ao exercício da função, tudo sem qualquer ônus ao empregado.

- Os empregados obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza adequada do uniforme e EPI's que receberam, e indenizar as empresas por extravio ou dano intencional.
- Os empregados poderão ser impedidos de trabalhar, com prejuízo do seu respectivo salário e da frequência, quando não se apresentarem ao serviço devidamente uniformizados ou sem a adequada condição de higiene.
- Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver ao empregador o uniforme e EPI's de seu uso, sob pena de lhe ser descontado o valor correspondente.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS

Os exames médicos exigidos para a admissão do empregado, bem como os demais exigidos

por lei, serão realizados sem ônus aos empregados, em locais indicados pelos empregadores, não podendo haver qualquer oposição quanto as suas realizações.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTE SINDICAL - DISPENSA

É assegurado a dispensa de 1 (um) dirigente sindical por instituição, sem remuneração, para participar de assembleias gerais de sua entidade de classe, de qualquer grau, limitando-se a, no máximo, 3 (três) dias ao ano.

- Para a garantia do direito estabelecido no caput, o Sindicato representativo e/ou a entidade de grau superior correspondente deverá solicitar a dispensa por escrito, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, devendo o dirigente dispensado comprovar o comparecimento em até 48 (quarenta e oito) horas, após o seu retorno às atividades.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REPASSE DE MENSALIDADES

As empresas repassarão ao sindicato suscitante até o sexto dia útil do mês subsequente ao desconto da mensalidade social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas remeterão ao Sindicato profissional, cópias das guias de contribuição sindical e relação da contribuição assistencial, contendo a identificação do empregado e seu salário básico, sob o qual incidiu o respectivo desconto.

- Em casos de contribuições, de qualquer natureza, adotadas em caráter de parcelamento, a remessa das relações referidas no caput dar-se-á unicamente no primeiro desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Atendendo ao deliberado pela Assembleia do Suscitante, as empresas descontarão dos empregados sindicalizados ou não, o valor correspondente a 1 (um) dia de remuneração no mês de Julho de 2012, repassando ao sindicato até o sexto dia útil do mês subsequente ao referido desconto.

O prazo para que o funcionário se oponha ao desconto é de dez dias a contar da assinatura do presente acordo e deverá ser feito mediante correspondência individual a ser entregue e devidamente protocolada junto à secretaria do Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

Os empregadores pertencentes à categoria econômica da saúde recolherão ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total de seus empregados, já reajustada conforme critérios estabelecidos na cláusula primeira da presente Convenção, a título de "Contribuição Assistencial", em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês do fechamento da presente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10%, sem prejuízo da atualização do débito.

- As empresas deverão remeter ao Sindicato Patronal uma relação por CNPJ, contendo relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais e cópia da respectiva folha de pagamento.

- Para as empresas que pagam em dia a Contribuição Confederativa (por CNPJ), esta nova contribuição não será devida, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

- Os valores deverão ser recolhidos na sede do Sindicato Patronal.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

Os empregadores permitirão a afixação de avisos e comunicações do Sindicato Suscitante, sem conteúdo político-partidário, religioso ou ofensivo aos empregadores, em um quadro mural de fácil observação, devendo a mensagem estar devidamente assinada por um diretor do Sindicato Suscitante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO PRÉVIA À INTERPOSIÇÃO DE RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS

Ressalvados os direitos individuais dos trabalhadores de acesso ao Poder Judiciário, os empregadores e o Sindicato Suscitante desenvolverão esforços conjuntos com vistas ao estabelecimento de compulsória negociação prévia antes de qualquer instauração de reclamatória trabalhista, individual ou coletiva, lavrando-se termo final de impossibilidade de acordo se frustrada tal negociação, assinado pelas partes.

- Em casos de acordos, atinentes ao Caput desta Cláusula, a homologação, pelo Sindicato Suscitante dos cálculos de liquidação ou de verbas rescisórias, dará quitação do contrato de trabalho.

LORENA ROSSO DE VARGAS

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS E SERVICOS
DESAUDE DE CACHOEIRA DO SUL**

CLAUDIO JOSE ALLGAYER

Presidente

FEDERACAO HOSPITAIS ESTAB SERVICOS SAUDE RIO GRANDE SUL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .